

APROVADO

EM 1ª VOTAÇÃO

DATA: 03/09/2025

RODOLFO
ANCELMO DA SILVA
NETO:78411475115

Assinado de forma digital por
RODOLFO ANCELMO DA SILVA
SILVA NETO:78411475115
Dados: 2025.09.03 17:05:27
+03'00"



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Projeto de Lei nº 52 / 2025, de 04 de agosto de 2025.

APROVADO

EM 2ª VOTAÇÃO

DATA: 04/09/2025

RODOLFO
ANCELMO DA SILVA
NETO:78411475115

Assinado de forma digital por
RODOLFO ANCELMO DA SILVA
NETO:78411475115
Dados: 2025.09.04 17:16:46
+03'00"

“Dispõe sobre a proibição da suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e água potável no Município de Caçu, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus Vereadores, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no Município de Caçu, a suspensão do fornecimento dos serviços públicos essenciais de energia elétrica e de água potável, por motivo de inadimplência do consumidor, nos períodos compreendidos entre:

I – doze horas da sexta-feira até as doze horas da segunda-feira subsequente;

II – doze horas do último dia útil que anteceder feriado nacional, estadual, municipal e ponto facultativo municipal até as doze horas do primeiro dia útil posterior.

§1º A vedação prevista no caput aplica-se a todas as unidades consumidoras instaladas no Município de Caçu, independentemente da titularidade do contrato, natureza do uso ou modalidade de fornecimento.

§2º O disposto neste artigo não impede o exercício do direito das concessionárias ou permissionárias de promover a cobrança de débitos, inscrever o consumidor inadimplente em cadastros ou adotar outras medidas legais, desde que observados a legalidade, proporcionalidade e devido processo legal.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei poderá ser objeto de comunicação formal, por parte do consumidor ou de entidade representativa, à órgão de proteção e defesa do consumidor, o qual poderá promover, nos limites de sua competência, a notificação da concessionária ou permissionária, assim como encaminhar representação ao órgão regulador estadual ou nacional.

§1º A infração à essa norma, quando comprovada, poderá ainda ser levada ao conhecimento do Ministério Público Estadual e das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, para as providências cabíveis.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de sessenta dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2025.

(64) 3656-1348 | (64) 3656-1442 | (64) 3656-1174 | Acesse: cacu.go.leg.br - sapl.cacu.go.leg.br

Edifício Vicente de Sousa Lima - Rua Tibúrcio Siqueira Gama, nº 55 - Setor Morada dos Sonhos - Caçu - Goiás - CEP: 75813-000

CNPJ: 24.858.722/0001-40



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

DONISETE PAIVA
REZENDE
JUNIOR:02660740143

Assinado de forma digital por
DONISETE PAIVA REZENDE
JUNIOR:02660740143
Dados: 2025.08.04 09:20:57 -03'00'

Ver. Junior Rezende

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva assegurar a proteção do consumidor frente à suspensão de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água potável, durante períodos em que o acesso à defesa administrativa ou judicial é limitado, como finais de semana, feriados e pontos facultativos.

A medida encontra respaldo no artigo 30, I da Constituição Federal, que garante aos Municípios a capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar legislação federal e estadual, especialmente, neste caso, quanto a proteção do consumidor.

É visto do teor da matéria, que está preservando o direito das concessionárias ou permissionárias de realizarem a suspensão do fornecimento exceto em períodos que impossibilitem ou dificultem a pronta defesa do cidadão (contestação e regularização do débito), além de não vedar a cobrança de valores devidos por usuários inadimplentes pelos meios legais.

Esta propositura visa garantir os princípios da continuidade do serviço público e da dignidade da pessoa humana, sendo medida equilibrada e adequada à realidade local cotidiana, especialmente para proteger famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social que atualmente são prejudicadas pela suspensão abrupta desses serviços em períodos não úteis.

Nesse contexto, apresento esta propositura ao Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis, na pessoa dos Nobres Colegas Edis, contando com apoio unânime na aprovação

DONISETE PAIVA
REZENDE
JUNIOR:02660740143

Assinado de forma digital por
DONISETE PAIVA REZENDE
JUNIOR:02660740143
Dados: 2025.08.04 09:21:14
-03'00'

Ver. Junior Rezende